

## A flexibilização dos Princípios Clássicos Contratuais diante da Função Social e da Boa-fé nos Contratos de “Franchising” - Franquia.

Pesquisadora: Gabriela Heinen

Orientador: Prof. Dr. Bruno Miragem

### Introdução

No Direito Privado, sobretudo nos Contratos, assume relevância cada vez maior o exame dos Princípios Contratuais, clássicos e contemporâneos, principalmente devido às limitações impostas pelos artigos 187, 421 e 422 do Código Civil. Nesse sentido afirma-se que **Princípio da Autonomia da Vontade encontra-se limitado diante da Função Social e da boa-fé nos Contrato de Franquia**, visando atingir o **equilíbrio** entre as partes e a equidade do contrato, por meio do combate as cláusulas abusivas e onerosidade excessiva.

### Objetivos

Expor e repensar nos Contratos de Franquia, a **flexibilização** dos Princípios Clássicos Contratuais em razão da **Função Social e da Boa-fé**, no intuito de responder as questões à respeito da tutela dos interesses legítimos do franqueador e do franqueado. Entender a função do Judiciário como limitador da Autonomia Privada.

### Metodologia

O método hipotético-dedutivo, através de pesquisa doutrinária sobre a Nova Teoria Contratual, e jurisprudencial. Documentos e dados do IBGE e Associação Brasileira de Franchising, como também da lei nº 8.955/94, pertinente ao Contrato de Franquia Empresarial.

### Referências

- ABRÃO, Nelson. **Da Franquia Comercial**. SP Ed RT.1984.
- ANDRADE, Jorge Pereira.. **Contratos de Franquia e Leasing**. SP.:Ed. ATLAS,1998.
- BRANCO, Gerson Luiz Carlos. **Função Social dos Contratos**: interpretação à luz do Código Civil. SP. Ed. Saraiva, 2009.
- FRANCHISING, Associação Brasileira. **Cenário Socioeconômico 2003 – 2014**. São Paulo. Ed. ABF, 2014.
- FRANCHISING, Associação Brasileira. **Desempenho do Franchising Brasileiro em 2015**. São Paulo. Ed. ABF, 2015.
- GOMES, Orlando. **Contratos**. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1998.
- IBGE. **Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios Contínua 1º trimestre de 2016**. Rio de Janeiro, 2016.
- LOBO, Jorge. **Contratos de “Franchising”**. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1997.
- MARQUES, Cláudia Lima, MIRAGEM, Bruno., ZAMBRANO, Guilherme . **A Nova Crise Do Contrato. Estudos sobre a Nova Teoria Contratual**. São Paulo. Ed. RT, 2007.
- MARTINS, Fran. **Contratos e Obrigações Comerciais**. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 1986.
- REDEKER, Ana Cláudia. **Franquia Empresarial**. São Paulo. Ed. Memória Jurídica, 2002.
- SIMÃO FILHO, Adalberto. **Franchising: aspectos jurídicos e contratuais**. São Paulo. Ed. Atlas, 1997.

### Conclusão

Concluiu-se que os Princípios-Cláusulas Gerais- não são somente limitadores, mas também instrumentos de uma Nova Teoria Contratual pautada na cooperação, equilíbrio e lealdade entre os envolvidos, com uma política de informações claras e honestas entre o franqueador e franqueado.

É necessário, para a garantia do cumprimento dos dispositivos da Lei 8.955/94, assim como da Circular de Oferta de Franquia (COF) – instrumento obrigatório de vinculação das partes ante a realização do contrato–, a aplicabilidade das cláusulas gerais dos Contratos.

O entendimento dos Tribunais de Justiça Brasileiros é no sentido de **consolidar a boa-fé objetiva (art.422) e a função social (421)** como fundamento para a análise e manutenção dos Contratos de Franquia.